



ID: 104921

PROJETO DE LEI

"Institui o Programa Municipal de Conscientização e Apoio às Mães Solo no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências."

Jonathan Gomes Ferreira de Souza,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa Municipal de Conscientização e Apoio às Mães Solo, com a finalidade de promover ações informativas, educativas e de orientação voltadas à valorização, acolhimento e fortalecimento das mães solo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se mãe solo a mulher responsável, de forma exclusiva ou preponderante, pela criação, sustento e cuidados dos filhos.

Art. 3º O Programa Municipal de Conscientização e Apoio às Mães Solo poderá ter como diretrizes:

- I – Promover a conscientização da sociedade acerca da realidade social, econômica e emocional das mães solo;
- II – Incentivar ações educativas de combate ao preconceito, à discriminação e à invisibilidade social enfrentada pelas mães solo;
- III – Estimular a participação da sociedade civil, de instituições privadas e de entidades sociais em iniciativas de apoio e acolhimento;



IV – Fomentar ações de valorização da maternidade e do fortalecimento dos vínculos familiares;

V – Incentivar campanhas de conscientização sobre a responsabilidade parental compartilhada.

Art. 4º As ações do Programa poderão ser realizadas por meio de:

I – Campanhas educativas e informativas;

II – Palestras, seminários, rodas de conversa e eventos de conscientização;

III – Divulgação de materiais orientativos em meios físicos e digitais;

IV – Articulação institucional com entidades da sociedade civil, organizações não governamentais e iniciativa privada;

V – Incentivo a ações voluntárias de apoio psicossocial, jurídico e profissional.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios ou termos de cooperação com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil e entidades representativas, visando à consecução dos objetivos desta Lei, observada a legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem criação de novas despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 20 de maio de 2026.

Jonathan Gomes Ferreira de Souza

Jonathan Gomes

PSD

Vereador



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Santana de Parnaíba, o Programa Municipal de Conscientização e Apoio às Mães Solo, com foco na promoção de ações educativas, informativas e de valorização social.

As mães solo representam parcela significativa da população brasileira e frequentemente enfrentam desafios relacionados à sobrecarga financeira, emocional e social. Muitas vezes, assumem sozinhas a responsabilidade pela criação e sustento dos filhos, circunstância que demanda maior conscientização da sociedade e fortalecimento de políticas de acolhimento e informação.

A proposta possui natureza essencialmente programática e educativa, não impondo obrigações administrativas específicas, criação de cargos, aumento de despesas públicas obrigatórias ou interferência na organização interna da Administração Pública, evitando, assim, vício de iniciativa.

O texto respeita os princípios constitucionais da separação dos poderes e da autonomia administrativa do Poder Executivo, limitando-se à instituição de diretrizes gerais de conscientização e incentivo social.

Além disso, o projeto busca estimular a participação da sociedade civil, instituições privadas e organizações sociais em ações colaborativas de apoio às mães solo, fortalecendo a rede de acolhimento já existente no Município.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Antônio Branco, 20 de maio de 2026.

Jonathan Gomes Ferreira de Souza

Jonathan Gomes

PSD

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300034003900320031003A005000

Assinado eletronicamente por **Jonathan Gomes Ferreira de Souza** em 20/05/2026 16:00

Checksum: **F9BEFB0B5C126557266977F82EB631AC08CD15410E207509578D62EAABCCF637**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003900320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.